

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE
Município de Barracão – Estado do Paraná

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Barracão, constituído através do Decreto nº 16A/1997, com sede e foro no Município de Barracão, Estado do Paraná, reger-se-á pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, pelo presente Regimento e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE tem por finalidade assessorar o governo do município de Barracão na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental da rede pública do município e de entidades filantrópicas ligadas à área educacional, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe, especificamente:

- I – fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II – promover, sob orientação de nutricionista, a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;
- III – orientar a aquisição de insumos para o Programa de Alimentação Escolar, dando prioridade aos produtos do município e região;
- IV – sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional (LDBEN) e do orçamento municipal, visando:
 - a) as metas a serem alcançadas;
 - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
 - c) ao enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a alimentação escolar.
- V – articular com outros setores a nível local, regional ou estadual, a fim de obter assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída às escolas e entidades beneficiadas pelo programa;
- VI – articular-se com as escolas e as entidades beneficiadas pelo Programa, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação (SMED), motivando-as na criação de hortas, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VII – visitar periodicamente as escolas e entidades, com a finalidade de acompanhar, orientar e avaliar o Programa de Alimentação Escolar;
- VIII – exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas e entidades, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

IX – realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre a alimentação, bem como sobre higiene e saneamento básico, no que diz respeito à alimentação.

Parágrafo único – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 3º. O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;
- II - 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meios de assembleia específica;
- III – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;
- IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º. Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar – CAE terá 01 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º. Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º. A presidência e a vice-presidência do Conselho de Alimentação Escolar – CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 4º. A nomeação dos Conselheiros titulares e suplentes será feita por meio de decreto do Prefeito Municipal.

§ 5º. No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

§ 6º. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV deste artigo devem dar-se somente nos seguintes casos:

- I – mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II – por deliberação do segmento representado;
- III – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 7º. Nas situações previstas no parágrafo anterior, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por decreto do Chefe do Executivo.

§ 8º. O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

- I – por decisão do Poder Executivo;
- II – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 9º. No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no parágrafo anterior, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e decreto de nomeação do novo membro.

§ 10. O CAE deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 11. O Presidente e/ou o Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 12. O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 13. O Conselheiro faltante poderá justificar sua ausência no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data da reunião.

CAPÍTULO IV **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Art. 4º. São atribuições do Presidente:

- a) coordenar as atividades do Conselho;
- b) convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- c) organizar a ordem do dia das reuniões;
- d) abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- e) determinar a verificação da presença;
- f) determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- g) assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- h) conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- i) colocar a matéria em discussão e votação;

- j) anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- k) proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- l) decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- m) propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- n) solicitar anotação dos precedentes regimentais para a solução de casos análogos;
- o) designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- p) assinar livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- q) determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- r) agir em nome do Conselho, mantendo os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- s) representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- t) conhecer as justificações de ausência dos membros do Conselho;
- u) promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- v) propor ao Conselho as revisões deste Regimento Interno, quando necessário.

Art. 5º. O substituto do presidente, no exercício da presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO V **DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Art. 6º. Compete aos membros titulares do Conselho:

- a) participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- b) votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- c) apresentar proposições, requerimentos, moções, questões de ordem;
- d) comparecer às reuniões na hora prefixada;
- e) desempenhar as funções para as quais for designado;
- f) relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- g) obedecer às normas regimentais;
- h) apresentar retificações ou impugnações às atas;
- i) assinar as atas das reuniões do Conselho;
- j) justificar seu voto, quando for o caso;
- k) apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7º. A nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar obedecerá rigorosamente o contido na Lei Federal nº 11.947/2009, e precedida de indicação expressa das entidades ali mencionadas.

Art. 8º. As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar – CAE serão públicas e realizadas preferencialmente na sala de reuniões da Secretaria Municipal de

Educação, podendo, por decisão de seu Presidente ou do plenário, de forma descentralizada, em horário que seja compatível com a disponibilidade da maioria dos Conselheiros.

Art. 9º. As reuniões serão:

I – ordinárias, realizadas bimestralmente;

II – extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou pelos Conselheiros sempre que na pauta dos trabalhos existir matéria de urgência pendente de decisão, mediante presença de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 10. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros.

§ 1º Se, à hora do início da reunião, não houver o quórum regimental previsto, será aguardado durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que será realizada em data definida por ele.

§ 3º A reunião de que trata o parágrafo segundo será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 11. O Conselheiro Suplente tem direito à voz, e na ausência do membro titular, o suplente ficará no exercício da titularidade, tendo direito a voz e voto.

§ 1º Os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE deverão receber, com antecedência de 07 (sete) dias, a convocação para a reunião ordinária, com informações sobre a pauta, o local e a documentação relativa às matérias que serão objeto de discussão e deliberação.

§ 2º A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido repassada previamente aos membros do Conselho.

Art. 12. Em sua primeira reunião ordinária, o Conselho elegerá um secretário, o qual terá mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito para mandato de igual tempo.

Art. 13. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE deliberará sempre por maioria simples do total de membros titulares que compõem o Conselho, cabendo ao presidente o voto de desempate. Parágrafo único. As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 14. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá participar ao Conselho sobre a matéria a seu cargo, cabendo ao secretário organizar protocolo para todos os expedientes, endereçando-os ao órgão e apresentando-os na sessão seguinte ao recebimento.

Parágrafo único – As sugestões dos Conselheiros poderão ser apresentadas diretamente nas reuniões do Conselho.

Art. 15. Ao final de cada ano, o secretário elaborará relatório das atividades realizadas no período, bem como as providências tomadas e enviará cópias à Secretaria da Educação, ao Prefeito e aos membros deste Conselho.

Art. 16. Os recursos do PNAE são provenientes de consignação no orçamento da União e do município.

§ 1º As transferências dos recursos financeiros do FNDE para o PNAE são efetivadas automaticamente, sem convênios e com depósito em conta corrente específica.

§ 2º Os recursos do PNAE serão gastos exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios destinados aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino e entidades filantrópicas ligadas à área educacional.

Art. 17. As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houverem recursos disponíveis.

Art. 18. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, de acordo com a legislação específica.

Art. 19. Este Regimento somente poderá ser alterado por unanimidade do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

Art. 20. Depois de aprovado pelos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, este Regimento será encaminhado ao Executivo Municipal, para ser publicado, quando passará então a vigorar.

Barracão/PR, 02 de junho de 2022.

CÁTIA BETINA DIEL
Presidente do Conselho de Alimentação Escolar